

LEI N°. 690 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DO "KITE SURF" OU "KITEBOARDING" NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprova e eu sancione e promulgue a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam vedadas as práticas esportivas ou recreativas que envolverem a utilização do "Kite Surf" ou "Kiteboarding" nas praias municipais, nos trechos de frente para as barracas onde circulam banhistas, de acordo com os mapas e memoriais descritivos anexos a esta Lei, conforme definido a seguir:

I - Praia do Preá:

Art. 2º Ficam permitidas as práticas desportivas ou recreativas com a utilização do "Kite Surf" ou "Kiteboarding" nas demais áreas de praia do Município, que deverão ser demarcadas em conformidade com as determinações da Marinha do Brasil.

§ 1º As áreas de que trata o caput deste artigo serão obrigatoriamente demarcadas pelos praticantes da atividade mediante a utilização de boias e sinalizadores, aprovados pelo órgão competente, respeitando o distanciamento mínimo de 200 metros em relação à arrebentação, reservando uma área de acesso ao mar, devidamente sinalizada, com cinquenta metros de largura.

§ 2º Todas as outras regras de navegação se aplicam aos praticantes das atividades de que trata esta Lei.

Art. 3º Não serão permitidas instalações fixas para a guarda de material ou equipamentos na praia, em decorrência da atividade a que se refere esta Lei.

Art. 4º O Poder Público Municipal fixará placas sinalizadoras nas áreas vedadas às práticas desportivas citadas nesta lei, na forma do artigo primeiro.

Art. 5º As pipas devem estar com as linhas desconectadas enquanto permanecerem na areia, visando a prevenção de acidentes.

Art. 6º As infrações ao disposto por esta lei sujeitam o infrator à apreensão dos equipamentos e aplicação de multa no valor de um salário mínimo vigente no país, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Único. No caso de resistência por parte do infrator, a fiscalização municipal poderá solicitar auxílio policial para o cumprimento das disposições contidas na presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 09 de Outubro de 2020.

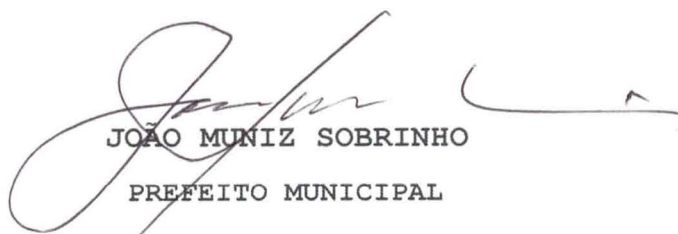


João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal N° 690, de 09 de outubro de 2020, que "DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DO "KITE SURF" OU "KITEBOARDING" NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 09 de outubro de 2020, conforme Lei Municipal n° 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ - CE., em 09 de outubro de 2020.



JOÃO MUNIZ SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL